



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER N° 435/2014 - AGU/ PGF/ PF/ UFES

PROCESSO N°: 23068.023711/2013-04

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - CCHN

ÁREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA DA CONSULTA: MINUTA DE CONTRATO UFES X FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE
DE TECNOLOGIA – FEST

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO UFES X FEST, LEI N°. 8.666/93, LEI N°. 8.958/94,
DECRETO N°. 7.423/10

Senhor Procurador-Geral:

1 – Trata-se de análise de minuta de Contrato a ser firmado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST**, de fls. 82 a 87, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE APOIO, por parte da Contratada, na execução do Projeto de Ensino AÇÃO SABERES INDIGENAS NA ESCOLA (SIE) NÚCLEO UFES.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

2 – À fl. 77 temos Despacho assinado por Celeste Ciccarone, SIAPE nº. 1175006, que dispõe:

Prezado Sr. Diretor,

Tendo em vista a situação crítica que vem enfrentado a FCAA em termos operacionais e financeiros, solicito que a FEST seja contratada para administrar os recursos vinculados do projeto no lugar da FCAA – Informo, outrossim, que tive conhecimento dos graves problemas enfrentados pela FCAA só recentemente.

Vitória 19/05/2014

3 – De fl. 81 consta Ato de Dispensa e Ratificação, o qual dispensa o processo de licitação para a contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, em consonância ao artigo 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

eu
c
2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

E, também em consonância ao artigo 1º, da Lei °. 8.958/94, *in verbis*:

Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

(...)

Art. 1º - As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

4 – De fl. 78, temos Planilhas apresentadas pela FEST, com uma nova proposta de custos operacionais no valor de R\$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais).

5 – A Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos no Termo de Referência, alertando que **competete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se os custos operacionais das fundações de apoio refletem com exatidão as características, quantidades e preços dos objetos pretendidos**, com a finalidade de tornar a pesquisa apta a retratar efetivamente os preços praticados no Mercado.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

6 – De fls. 82 a 87, encontra-se a minuta do Contrato a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, do qual destacamos:

6.1 – A CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA estabelece que o presente Contrato terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Projeto, mediante Termo Aditivo, nos moldes do artigo 57, inciso IV, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

6.2 – A CLÁUSULA TERCEIRA determina as responsabilidades à que se compromete essa Autarquia.

6.3 – A CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO indica que as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos da União, Rubrica 339039, Empenho nº. 2013NE804775, emitido em 22/11/2013.

6.4 – A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES, trata das sanções aplicáveis à contratada, que a UFES se reserva ao direito de aplicar caso os atos realizados contratada e previstos no Edital como passíveis de serem sancionados venham a ocorrer.

6.5 – Conforme determina a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, é competente o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 – Isto posto, nos manifestamos no sentido de **não haver óbice jurídico** quanto à minuta de **Contrato** entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST**, ora analisado,

Handwritten signature and a large bracket-like mark on the right side of the page.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

estando assim em conformidade com o disposto na legislação aplicável à matéria – notadamente a **Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993**, a **Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994** e o **Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010**, podendo assim dar-se prosseguimento aos procedimentos licitatórios.

É o que submetemos ao elevado crivo.

Vitória (ES), 30 de Maio de 2014.

APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA
PROCURADOR FEDERAL
SIAPE 00295790/ OAB: 3237

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 30, 05, 14.

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PF/UFES
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Em 30, 05, 14

Ethel Leonor Neta Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES